

Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 33

de 04 de Junho de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos destinados a cobrir despesas de custeio de entidade privada de caráter assistencial e sem finalidade lucrativa que identifica, no período, valor e conforme plano de ação que especifica, e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de São Pedro autorizado a conceder, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, à CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO, com sede na Rua Joaquim Teixeira de Toledo, 1.026, Centro, São Pedro/SP, associação civil de direito privado, de natureza filantrópica e caráter assistencial, sem fins lucrativos, com vinculação ao serviço de acolhimento de idosos de ambos os sexos em situação de exclusão social, e atividades afins, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 44.820.066/0001-01, declarada de utilidade pública Estadual conforme CJC nº 1.539/2019, credenciada desde 2006 junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 04, uma subvenção de R\$9.300,00 (nove mil, trezentos reais), para custeio de despesas tidas durante o exercício de 2020, visando à suplementação dos recursos aplicados, desde que os objetivos se revelarem mais econômicos e garantam cobertura assistencial à população.

§1º A subvenção social de que trata o caput é coberta com recursos de igual valor, repassados pelo Governo Estadual, com a interveniência da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, na forma da Resolução SS nº 41, de 27 de março de 2020, que habilitou o Município a receber recursos para auxílio ao enfrentamento da epidemia por COVID-19.

§2º O valor da subvenção será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos usuários, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados e condições de funcionamento consideradas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização

Art. 2º A presente lei possui caráter exclusiva e estritamente autorizativo da realização da despesa, a qual é condicionada a previsão orçamentária, com contemplação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em estrita observância às determinações da Lei Complementar Federal nº 101/00, de modo que não cria obrigações para o poder público, e não gera direito subjetivo material ao beneficiário da subvenção social.

Art. 3º A gestão dos recursos de que trata a presente lei deverá observar o disposto na Lei nº 2.413, de 30 de junho de 2003, que reestruturou o Fundo Municipal de Saúde do Município de São Pedro, e na Lei nº 2.414, de 30 de junho de 2003, que reestruturou o Conselho Municipal de Saúde de São Pedro.



Prefeitura do Município de São Pedro

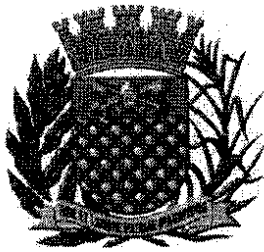
Art. 4º A gestão e utilização dos recursos estaduais repassados deverão observar, sem prejuízo de outras normas, as regras de recebimento, gestão e aplicação dos recursos, editadas pela Secretária de Saúde do Estado de São Paulo, em especial as Resoluções SS nº 28/20 e 41/20 e Decreto Estadual nº 53.019/08.

Parágrafo único. A efetiva transferência para as entidades assistências prevista no caput fica condicionada à discricionariedade do Poder Público concedente, assim como à verificação pelos órgãos técnicos competentes, após regular procedimento administrativo instaurado posteriormente à entrada em vigor da presente lei, do preenchimento pela entidade beneficiada das condições e exigências previstas na LDO para a transferência, além dos requisitos previstos em regulamentos específicos para celebração e formalização de cada modalidade de subvenção, em especial as leis federais números 9.790, de 23 de Março de 1999; 13.019, de 31 de Julho de 2014 e 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento de 2020, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Vereadores.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos estudos, apreciação e aprovação por parte desse Egrégio Colegiado, o presente Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos destinados a cobrir despesas de custeio de entidade privada de caráter assistencial e sem finalidade lucrativa que identifica, no período, valor e conforme plano de ação que especifica e dá outras providências.

A subvenção social de que trata o caput é coberta com recursos de igual valor, repassados pelo Governo Estadual, com a interveniência da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, na forma da Resolução SS nº 41, de 27 de março de 2020, que habilitou o Município a receber recursos para auxílio ao enfrentamento da epidemia por COVID-19.

Como se sabe a lei orçamentária é uma lei **meramente formal** que estima as receitas e fixa as despesas necessárias à execução da política governamental (plano de ação do governo). Por isso, **a inclusão das despesas na Lei Orçamentária Anual representa simples autorização legal de despesa (LRF, art. 26) não gerando direito subjetivo material ao beneficiário dessa inclusão**: Nesse sentido é a jurisprudência do STF como se depreende das ementas abaixo:

"Orçamento – verba destinada a instituição assistencial – Direito subjetivo não gerado a favor da mesma – Carência de ação. A previsão de despesa, em lei orçamentária, não gera direito subjetivo a ser assegurado por via judicial." (RE nº 75.908-PR, Rel. Min. Oswaldo Trigueiro, RDP – 28/187).

"Orçamento – Conceito – natureza de lei formal ou de quase-lei – ordenação financeira da pessoa de direito público – Inexistência de obrigatoriedade nos seus dispositivos – caráter de autorização outorgada pelo Poder Legislativo. O simples fato de ser incluída uma verba de auxílio a esta ou àquela instituição no orçamento não cria de pronto direito a esse auxílio porque não chega a ser propriamente uma lei a chamada lei orçamentária, tão certo é que o seu objetivo é a ordenação financeira do Estado, contendo autorização legislativa, para a cobrança de impostos pelas várias leis anteriores existentes." (RE nº 34.581-DF, Rel. Min. Cândido Motta, RT – 282/859).

Sobre o tema conceitua o nobre jurista HARADA, Kiyoshi¹: *Dissemos que para a inclusão da despesa na LOA há necessidade de lei específica autorizando essa inclusão. Essa lei, a exemplo da LOA, é mera lei autorizativa não tendo o condão de criar obrigações para o poder público, vale dizer, não gera direito subjetivo material ao beneficiário da subvenção social. O beneficiário tem apenas*

¹ HARADA, Kiyoshi. Subvenções sociais. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2939, 19 jul. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/19577>. Acesso em: 7 dez. 2019.



Prefeitura do Município de São Pedro

expectativa de direito: poderá vir a receber os recursos financeiros consignados na LOA ou poderá não receber esses recursos, tudo à discrição do Poder Público.

Nessa linha, e uma vez que a subvenção social integra o trio orçamentário previsto na Lei nº 4.320/64, para a autorização legislativa que autoriza a inclusão da respectiva despesa na LOA, ora em análise, devem ser observados os requisitos objetivos previstos no referido diploma legal, conforme preceitua o caput do art. 14 da Lei nº 4.000/2019 – LDO c.c. art. 26 da LRF, ou seja, que as entidades a serem beneficiadas com eventual repasse estejam: **1) qualificadas como de utilidade pública ou certificadas tal qual entidade beneficente de assistência social (Lei nº 4.320/64, Art. 12, §3º, I); 2) que a suplementação de recursos de origem privada aplicados aos serviços essenciais de assistência social, médica ou educacional, ofertados pela entidade revela-se mais econômica (Lei nº 4.320/64, Art. 16); 3) que o valor requerido corresponde às unidades de serviços que serão colocados à disposição dos interessados (Lei nº 4.320/64, Art. 16, PU); 3) que as condições de funcionamento da entidade são satisfatórias (Lei nº 4.320/64, Art. 17).**

Ressaltamos que, conforme consta expressamente do PU do art. 4º do PL, em vista da abrangência do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC (lei 13.019/2014) sobre a matéria, a efetiva transferência dos recursos de que trata a presente lei ficará condicionada à verificação pelos órgãos técnicos competentes, após regular procedimento administrativo instaurado posteriormente à entrada em vigor da presente lei, do preenchimento pela entidade beneficiada das condições e exigências previstas na LDO para a transferência, além dos requisitos previstos em regulamentos específicos para a celebração e formalização de cada modalidade de subvenção, em especial as leis federais números 9.790, de 23 de Março de 1999 e 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação dos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



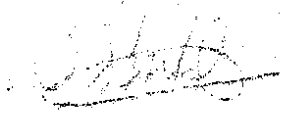

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CERTIDÃO SJC Nº 1539/2.019

Certifico, a vista de nossos assentamentos e a requerimento do interessado, devidamente autorizado pelo Sr. Chefe de Gabinete desta Pasta, que a entidade abaixo apresentou o relatório de atividades do exercício de 2.018, de acordo com as exigências do artigo 6º da Lei 2.574/80, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO	
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	
MUNICÍPIO SÃO PEDRO	ENTREGOU O RELATÓRIO EM: 21/10/2019
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA POR: Lei nº 9.998 de 09 de junho de 1998	

CGAPDC, quarta-feira, 23 de outubro de 2019

<p>LAVREI ESTA CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS</p>  <p>Dinah Saeko Futan 26.438.058-7 Oficial Administrativo</p>	<p>CONFIRME E CONFIRMO</p>  <p>Anselmo Deniz Campos RG: 8.033.287-0 Diretor</p>
---	---



CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO

Reg. Pessoa Jurídica nº 22, 2º Cart. de Notas e Of. da Justiça da Comarca de São Pedro, Livro A-7, Fls. 22, em 22-06-62
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo nº 257.981/72 de 10-08-73 - Utilidade Pública Munic. - Lei nº 932/72 de 28-06-72
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9998 de 09-06-98 - Utilidade Pública Federal Decreto nº 50517 de 02-05-61 publicado no D.O.U. de 13-07-99
CNPJ 44.820.066/0001-01

São Pedro, 30 de setembro de 2019.

Ilmo. Sr.
HELIO DONIZETE ZANATA
D.D. Prefeito Municipal de São Pedro
São Pedro-SP

REQUERIMENTO

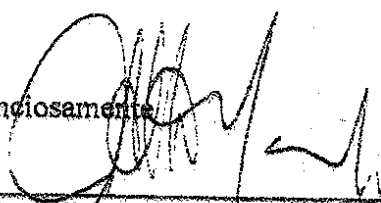
A Diretoria da Casa dos Velhinhos de São Pedro, vem através de seu presidente abaixo assinado, requerer de Vossa Senhoria a celebração do convênio de subvencão para o exercício de 2020 entre a Prefeitura Municipal de São Pedro e esta entidade.

Segue anexo os documentos necessários para a celebração do mesmo.

- Requerimento;
- Plano de Trabalho;
- Relação dos diretores da entidade e do conselho fiscal;
- Declaração de Prestação de Contas;
- Declaração de aplicação de 80% da receita;
- Declaração de não impedimento pelo TCE de receber recursos;
- Cópia da Ata de eleição e posse da diretoria atual;

Esperando contar com a colaboração de Vossa Senhoria, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,



Carlos Alberto Arruda Salles Marques
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Secretaria de Governo

Rua Valentim Amaral, 748 – Centro
CEP 13520-000 – São Pedro/SP
Fone: (019) 3481-9200

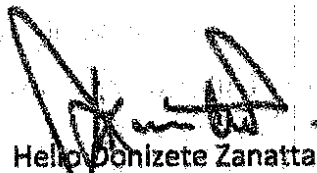
DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, com base na Lei Federal 4.320/64, conforme o Art. 16, caput e Parágrafo único:

- A) que os serviços essenciais prestados ou disponibilizados na área de assistência social pela Casa dos Velhinhos, CNPJ: 44.820.066/0001-01, com sede a Rua Joaquim Teixeira de Toledo, 1026 – Centro, São Pedro/SP, conforme plano de trabalho anexo, admitem subvenção por se revelarem mais econômicos à Municipalidade caso este Município decidisse pela sua execução direta.
- B) que o valor previsto do recurso foi calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados, bem como que a administração pública possui capacidade operacional para a transferência, cumprimento das obrigações dela decorrentes e assunção das respectivas responsabilidades.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

São Pedro, 16 de dezembro de 2019.


Helio Donizete Zanatta
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

Relatório Totalizador de Entidades

CNPJ da Entidade : 44.820.068/0001-01

Nome da Entidade : Casa dos Velhinhos de São Pedro

Data da Fundação :

Nome Empresarial : Casa dos Velhinhos de São Pedro

UF : SP

E-mail : social@casadosvelhinhos.org.br

Data da última atualização: 03/10/2019

Data de Abertura: 01/10/1980

CNPJ da Matriz:

Nome Fantasia: Casa dos Velhinhos de São Pedro

Município: SÃO PEDRO

Página da Internet:

Tipo de Inscrição: Entidades exclusivas ou preponderantes de assistência

Status do CNEAS: Concluído

Seção I - Questões Gerais sobre Gestão e Monitoramento das Entidades de Assistência Social - Concluído

Representante do Órgão Gestor	Secretaria
MIRIAM DE SOUZA SILVA	Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

Seção II - Detalhamento das Ofertas - Concluído

Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status de Preenchimento desta Oferta
Serviço	Atendimento	Serviço de Acolhimento Institucional	Rua Joaquim Teixeira de Toledo, nº 1026, não tem, Centro, CEP: 13520-000, SP - SÃO PEDRO	Concluído
Serviço	Atendimento	Serviço de Acolhimento Institucional	Rua Joaquim Teixeira de Toledo, nº 1026, não tem, Centro, CEP: 13520-000, SP - SÃO PEDRO	Concluído
Serviço	Atendimento	Serviço de Acolhimento Institucional	Rua Joaquim Teixeira de Toledo, nº 1026, não tem, Centro, CEP: 13520-000, SP - SÃO PEDRO	Concluído
Serviço	Atendimento	Serviço de Acolhimento Institucional	Rua Joaquim Teixeira de Toledo, nº 1026, não tem, Centro, CEP: 13520-000, SP - SÃO PEDRO	Concluído
Serviço	Atendimento	Serviço de Acolhimento em República	Rua Joaquim Teixeira de Toledo, nº 1026, não tem, Centro, CEP: 13520-000, SP - SÃO PEDRO	Concluído
Programa	Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos	Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais e a existência de suas violações, tomando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder público serviços, programas e pr	Rua Joaquim Teixeira de Toledo, nº 1026, não tem, Centro, CEP: 13520-000, SP - SÃO PEDRO	Concluído

Parecer de visitas à Entidade - Concluído

Parecer de visitas à Entidade - Concluído

Data do Agendamento da Visita	Data da Visita Realizada
01/12/2017	01/12/2017
28/03/2018	28/03/2018
06/07/2018	06/07/2018
04/10/2018	04/10/2018
04/01/2019	04/01/2019
17/04/2019	17/04/2019
05/07/2019	05/07/2019
25/10/2019	25/10/2019

III - Relação do Gestor com a Entidade - Concluído

Legenda das seções:

Concluído: Informações devidamente preenchidas pelo Órgão Gestor.
Pendente: Aguardando preenchimento das informações pelo Órgão Gestor.



CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO

Reg. Pessoa Jurídica nº 22, 2ª Cart. de Notas e Of. da Justiça da Comarca de São Pedro, Livro A-7, Fls. 22, em 22-06-62
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo nº 257.881/72 de 10-08-73 - Utilidade Pública Munic. - Lei nº 932/72 de 28-06-72
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9998 de 09-06-88 - Utilidade Pública Federal Decreto nº 50517 de 02-05-61 publicado no D.O.U. de 13-07-99
CNPJ 44.820.066/0001-01

Declaração

DECLARO, para os devidos fins, que a Casa dos Velhinhos de São Pedro, com sede a Rua Joaquim Teixeira de Toledo, 1.026 Centro, na cidade de São Pedro-SP, inscrita no CNPJ 44.820.066/0001-01, esta em pleno e regular funcionamento, desde 22/06/1962, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de 01/09/2018 a 31/08/2020, constituída dos seguintes membros:

DADOS DA DIRETORIA

Período 01/09/2018 a 31/08/2020

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Carlos Alberto Arruda Salles Marques
Endereço: Rua José Augusto Escobar, 1011 - centro - São Pedro - SP.
RG: 29.619.787-7 CPF: 192.051.098-27
Fone: 19.3481.3227 / 9768.8232
Profissão: Empresário Estado Civil: casado

Vice - Presidente: Valmir Antônio Veronese
Endereço: Rua Oswaldo Florindo Ghireti, 179 Jardim São Pedro - São Pedro-SP
RG: 14.031.227 CPF: 057.086.678-26
Fone: 3481-4072
Profissão: Comerciante Estado Civil: Casado

1º Tesoureiro: Amauri Antonio Rodrigues
Endereço: Rua Cel. Aristio de Andrade, 730 - Santa Cruz - São Pedro - SP.
RG: 15.763.769-4 CPF: 042.129.018-89
Profissão: Empresário Estado Civil: casado
Fone: 19.3483.4456/ 3483.2816/ 9756.7424

1ª Secretária: Maria Helena Algodoal Ferreira Alves Mattos
Endereço: Rua Maria Josefina Lunardi Carreta, 107 Jardim Iporanga - Águas de São Pedro - SP.
RG: 3.239.112-2 CPF: 998.181.478-20
Profissão: Aposentada Estado Civil: Casada
Fone: 19.3482.1384

2ª Secretária: Maria Aparecida Michelotti Baldon
Endereço: Rua Duque de Caxias, 881, Centro - São Pedro-SP
RG: 9.409.070 CPF: 866.265.748-68
Profissão: Funcionaria Publica Estado Civil: viúva Fone: 3481-1165



CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO

Reg. Pessoa Jurídica nº 22, 2º Cart. de Notas e Of. da Justiça da Comarca de São Pedro, Livro A-7, Fis. 22, em 22-06-62
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo nº 257.981/72 de 10-08-73 - Utilidade Pública Munic. - Lei nº 932/72 de 28-06-72
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9998 de 09-06-98 - Utilidade Pública Federal Decreto nº 50517 de 02-05-61 publicado no D.O.U. de 13-07-99
CNPJ 44.820.066/0001-01

DADOS DO CONSELHO FISCAL

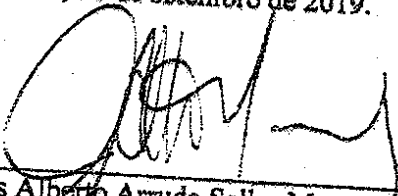
Nome: Antônio Fracassi
Endereço: Rua José Estanislau de Oliveira, 221 – Santa Cruz – São Pedro – SP.
RG: 6.160.887 CPF: 539.826.222-91
Profissão: Comerciante Estado Civil: Casado
Fone: 19.3481.4264

Nome: Aparecido Donizete Afonso
Endereço: Alameda das Taiuvas, 61 – Jardim Botânico Mil – São Pedro – SP.
RG: 18.797.269-2 CPF: 090.363.798-73
Profissão: Empresário Estado Civil: Casado
Fone: 19.3481.3854

Nome: Eduardo Carreira
Endereço: Rua José Estanislau de Oliveira, 121 - Santa Cruz – São Pedro-SP
RG: 13.900.479-8 CPF: 082.806.058-43
Profissão: Comerciante Estado Civil: Casado
Fone: 3481-4074

DECLARO, sob as penas do art.299 do Código Penal, que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações nas finalidades a que esta vinculada.

São Pedro, 30 de setembro de 2019.



Carlos Alberto Arruda Salles Marques
Presidente



CASA DOS VELINHOS DE SÃO PEDRO

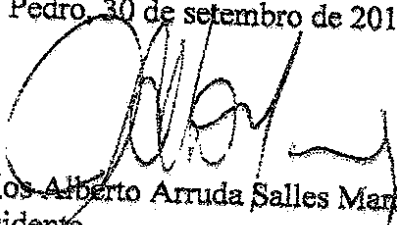
Reg. Pessoa Jurídica nº 22, 2º Cart. de Notas e Of. da Justiça da Comarca de São Pedro, Livro A-7, Fis. 22, em 22-06-62
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo nº 257.981/72 de 10-08-73 - Utilidade Pública Munic. - Lei nº 932/72 de 28-06-72
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9999 de 09-06-98 - Utilidade Pública Federal Decreto nº 50517 de 02-05-61 publicado no D.O.U. de 13-07-99
CNPJ 44.820.066/0001-01

DECLARAÇÃO

Eu, Carlos Alberto Arruda Salles Marques, presidente da Casa dos Velinhos de São Pedro, declaro que me comprometo a prestar contas dos valores recebidos por conta do convenio 2020, até o prazo de 31 de janeiro de 2021, nos moldes das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como publicar após o encerramento do exercício em que receber a subvenção, a prestação de contas referente a aplicação do benefício na imprensa local.

Por ser verdade, firmo o presente.

São Pedro, 30 de setembro de 2019.


Carlos Alberto Arruda Salles Marques
Presidente



CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO

Reg. Pessoa Jurídica nº 22, 2ª Cart. de Notas e Of. da Justiça da Comarca de São Pedro, Livro A-7, Fls. 22, em 22-06-62
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo nº 257.981/72 de 10-08-73 - Utilidade Pública Munic. - Lei nº 932/72 de 28-06-72
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9998 de 09-06-88 - Utilidade Pública Federal Decreto nº 50517 de 02-05-61 publicado no D.O.U. de 13-07-99
CNPJ 44.820.066/0001-01

Declaração

Declaro para os devidos fins que a CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO, cadastrada sob o CNPJ: 44.820.066/0001-01 de acordo com o Comunicado SDG nº 14, de 2010, (T.C.E.S.P.) em seu Item 3, alínea B, aplica 80% (oitenta por cento) de sua receita total em sua atividade fim, que é ATENDIMENTO AO IDOSO, conforme consta de seu estatuto social.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

São Pedro, 30 de Setembro de 2019.

Atenciosamente


Carlos Alberto Arruda Salles Marques

Presidente



CASA DOS VELINHOS DE SÃO PEDRO

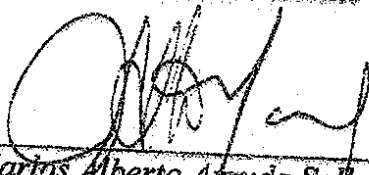
Reg. Pessoa Jurídica nº 22, 2º Cart. de Notas e Of. da Justiça da Comarca de São Pedro, Livro A-7, Fis. 22, em 22-06-62
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo nº 257.981/72 de 10-08-73 - Utilidade Pública Munic. - Lei nº 932/72 de 28-06-73
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9998 de 09-06-98 - Utilidade Pública Federal Decreto nº 50517 de 02-05-61 publicado no D.O.U. de 13-07-61
CNPJ 44.820.066/0001-01

São Pedro, 30 de setembro de 2019

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a Casa dos Velinhos de São Pedro não se encontra impedida pelo Tribunal de Contas do Estado, para receber recursos públicos.

Atenciosamente



Carlos Alberto Arruda Salles Marques
Presidente



CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO

Reg. Pessoa Jurídica nº 22, 2º Cart. de Notas e Of. da Justiça da Comarca de São Pedro, Livro A-7, Fis. 22, em 22-06-62
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo nº 257.981/72 de 10-08-73 - Utilidade Pública Munic. - Lei nº 932/72 de 28-06-77
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9998 de 09-06-88 - Utilidade Pública Federal Decreto nº 50517 de 02-05-61 publicado no D.O.U. de 13-07-99
CNPJ 44.820.066/0001-01


São Pedro, 30 de setembro de 2019.

CERTIDÃO DECLARATÓRIA DE EFETIVO EXERCÍCIO

ATESTO, para os devidos fins, que ocupa o cargo de presidente desta entidade o Sr. Carlos Alberto Arruda Salles Marques, RG 29.619.787-7 e CPF 192.051.098-27 residente a Rua Jose augusto Escobar, 1011 Sta Helena – São Pedro-SP, e esta em pleno mandato como presidente da entidade no período de setembro/2018 a agosto/2020.

Sem mais.

Atenciosamente



AMAURI ANTONIO RODRIGUES
1º Tesoureiro
RG: 15.763.769-4

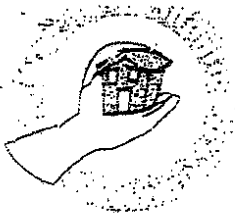


CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO

Reg. Pessoa Jurídica nº 22, 2ª Cart. de Notas e Of. de Justiça da Comarca de São Pedro, Livro A-7, fs. 23, em 22/05/2018
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo nº 257.981/72 de 10-08-73 - Unidade Pública Municipal Lei 932 de 1973
Unidade Pública Estadual Lei nº 9998 de 09-06-98 - Unidade Pública Federal Decreto nº 505.17 de 02-03-61 publicado nº 707
CNPJ: 44.820.066/0001-01

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO REALIZADA AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO DE 01/09/2018 A 31/08/2020. Nas dependências da Casa dos Velhinhos de São Pedro - Escola localizada na Rua Joaquim Teixeira de Toledo, 920 Centro, São Pedro - SP, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária com a finalidade de eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O senhor presidente Carlos Alberto Arruda Salles Marques, pediu a palavra e fez a primeira chamada de senhores associados às 19:30 horas, declarou aberta a Assembleia e convidou todos os presentes assinarem o Livro de Presença. Às 20:00 horas, em segunda chamada, convidou a senhora Maria Helena Algodual Ferreira Alves Mattos para secretariar os trabalhos. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente fez uma detalhada exposição do seu período de gestor, sob os aspectos financeiro administrativo, e em seguida apresentou a chapa única dos candidatos para preencher os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, composta dos seguintes membros: Presidente: Carlos Alberto Arruda Salles Marques, residente a rua José Augusto Escobar, 1.011 Bairro: Santa Helena, São Pedro - SP, RG: 29.619.787-7 órgão emissor: SSP/SP, CPF: 192.051.098-27, brasileiro, empresário, casado, fone: 3481-4723; Vice-Presidente: Valmir Antônio Veronese, residente a rua Oswaldo Florindo Ghironi, 179 Bairro: Jd. São Pedro, São Pedro - SP, RG: 14.031.227-4 órgão emissor: SSP/SP, CPF: 057.086.675-26, brasileiro, comerciante, casado, fone: 3481-5244; 1º Tesoureiro: Amauri Antônio Rodrigues, residente a rua Cel. Aristio de Andrade, 730 Bairro: Santa Cruz, São Pedro - SP, RG: 15.763.769-4 órgão emissor: SSP/SP, CPF: 042.129.018-89, brasileiro, empresário, casado, fone: 3483-4456; 2º Tesoureiro: Messias Telles Ferreira Junior, residente a rua Vitor Santo André, 38, Bairro: Jardim Holiday, RG: 7.672.174, órgão emissor: SSP/SP, CPF: 015.898.098-07, brasileiro, administrador de empresas, casado; fone: 3481-5767; 1ª Secretária: Maria Helena Algodual Ferreira Alves Mattos, residente a rua Maria Josefina Lunardi Carreta, 107 Bairro: Jardim Iporanga, Águas de São Pedro - SP, RG: 3.239.112-2 órgão emissor: SSP/SP, CPF: 988.181.478-20, brasileira, aposentada, viúva, fone: 3482-1384; 2ª Secretária: Maria Aparecida Michelotti Baldo, residente a rua Duque de Caxias, 881 Bairro: Centro, São Pedro - SP, RG: 94.09.070 órgão emissor: SSP/SP, CPF: 866.265.748-68, brasileira, funcionária pública, viúva, fone: 3481-1165; 1º Suplente da Diretoria: Roberto Mariano Azzini, residente a rua Malaquias Guerra, 871 Bairro: Centro, São Pedro - SP, RG: 3.194.131 órgão emissor: SSP/SP, CPF: 033.219.758-15, brasileiro, comerciante, casado, fone: 3481-2696; 2º Suplente da Diretoria: Sérgio Jorge Patrício, residente a rua Augusta Contarin Zezza, 704 Bairro: Jardim Itaquere, São Pedro - SP, RG: 4.607.095-3 órgão emissor: SSP/SP, CPF: 196.771.978-00, brasileiro, empresário, casado, fone: 3483-1343; 3º Suplente da Diretoria: Alexandra Gonçalves Furlani, residente a rua São Francisco, 1.041 Bairro: Vila Nova, São Pedro - SP, RG: 20.249.349-0 órgão emissor: SSP/SP, CPF: 154.735.328-70, brasileira, advogada, solteira; fone: 3481-2599; Conselho Fiscal: Antônio Fracassi, residente a rua José Estanislau de Oliveira, 221, Bairro: Santa Cruz, São Pedro - SP, RG: 6.160.887 órgão emissor: SSP/SP, CPF: 539.826.222-91, brasileiro, aposentado, casado, fone: 3481-4264; Aparecido Donizete Afonso, residente a alameda das Taiúvas, 61, Bairro:

Rua Joaquim de Toledo, 1026 Centro - São Pedro-SP - CEP 13.520-000 - Fone (19) 3481-1313
Site: www.casadosvelhinhos.org.br e-mail: adm@casadosvelhinhos.org.br



CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO

Reg. Pessoa Jurídica nº 22.28 Cart. de Notas e Of. da Justiça da Comarca de São Pedro, Livro A-7, fls. 22, em 11/04/17.
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo nº 257.981/72 de 10-08-73 - Utilidade Pública Municipal - Lei nº 932/17.
Utilidade Pública Estadual Lei nº 8998 de 09-05-98 - Utilidade Pública Federal, Decreto nº 50517 de 02-05-81 subscrito no D.O.U.
CNPJ: 44.820.066/0001-01.

Jardim Botânico 1000, São Pedro - SP, RG: 18.797.269-2 órgão emissor: SSP/SP, CPF: 090.363.798.7 brasileiro, empresário, casado, fone: 3481-3854; Eduardo Carreira, residente a rua Jose Estanisia de Oliveira, 121 Bairro: Santa Cruz, São Pedro-SP, RG: 13.900.479-8, órgão emissor: SSP/SP, CPF: 082.806.058-43, brasileiro, comerciante, casado, fone: 3481-4074; 1º Suplente do Conselho Fiscal Antônio Jaime Micheloto, residente a rua Avenida Mario Scanholato, 345 Bairro: São Judas, São Pedro - SP, RG: 5.741.351-4 órgão emissor: SSP/SP, CPF: 870.897.428.49, brasileiro, serralheiro casado, fone: 3481-2200; 2º Suplente do Conselho Fiscal: Gilson Aparecido Brandini, residente avenida Cândido Palu, 185, Bairro: Jardim Itália, RG: 22.376.086-9 órgão emissor: SSP/SP, CPF: 132.461.708-00, brasileiro, corretor de seguros, casado, fone: 3483-3366. Sendo que o Vice Presidente e o 2º Tesoureiro poderão também, na ausência do presidente e 1º tesoureiro, assinar cheques, documentos bancários e documentos em geral, conforme Estatuto Social artigos 22 e 26. Sendo assim com uma única chapa apresentada, foi aclamada eleita pela Assembleia, conforme orientação legal e empossada em seguida pelo senhor presidente. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a Assembleia da qual, para constar, eu, Maria Helena Algodoal Ferreira Alves Mattos secretariei e lavrei a presente ata que foi lida, aprovada por todos e assinada por mim e pelo presidente. São Pedro, 07 de agosto de 2018.

TABELIAO
SÃO PEDRO

Presidente: Carlos Alberto Arruda Salles Marques

TABELIAO
SÃO PEDRO

1ª secretaria: Maria Helena Algodoal Ferreira Alves Mattos

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por assinatura autografa (s) (iltra(s)) de CARLOS ALBERTO ARRUDA SALLES MARQUES (29524), MARIA HELENA ALGODOAL FERREIRA ALVES MATTOS (36519), para fé.

SÃO PEDRO - SP, 22/08/2018. Em Teste da verdade.

JESSICA DELICIO
Código Seg. 507985650484954483732564056
VALIDA SOMENTE COM A SEDE DE AUTENTICIDADE



DE NOTAS E ANEXOS DE SÃO PEDRO
Jessica Delicio
Escrivante
Rua Nicolau Mauro, 863 - Centro
São Pedro - Estado de São Paulo



CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO

Reg. Pessoa Jurídica nº 22, 2ª Cart. de Notas e Of. de Justiça da Comarca de São Pedro, Livro A-7, fls. 22 e 23
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo nº 257.981/72 de 10-08-73 - Unidade Pública Municipal de São Pedro
Unidade Pública Estadual Lei nº 9998 de 09-06-98 - Unidade Pública Federal Decreto nº 50517 de 02-05-81, publicada em 17/07/81
CNPJ: 44.820.066/0001-01

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO REALIZADA AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO, PELA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 01/09/2018 A 31/08/2020. Nas dependências da Casa dos Velhinhos de São Pedro - localizada na Rua Joaquim Teixeira de Toledo, 920 Centro, São Pedro - SP, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária com a finalidade de eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O sr. presidente Carlos Alberto Arruda Salles Marques, pediu a palavra e fez a primeira chamada aos senhores associados às 19:30 horas, declarou aberta a Assembleia e convidou todos os presentes a assinarem o Livro de Presença. Às 20:00 horas, em segunda chamada, convidou a senhora Helena Algodual Ferreira Alves Mattos para secretariar os trabalhos. Ainda com a palavra, o presidente fez uma detalhada exposição do seu período de gestor, sob os aspectos financeiro, administrativo, e em seguida apresentou a chapá única dos candidatos para preencher os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, composta dos seguintes membros: Presidente: Carlos Alberto Arruda Salles Marques, residente a rua José Augusto Escobar, 1.011 Bairro: Santa Helena, São Pedro - SP, RG: 29.619.787-7 órgão emissor: SSP/SP, CPF: 192.051.098-27, brasileiro, empresário, casado, fone: 3481-4723; Vice-Presidente: Valmir Antônio Veronese, residente a rua Oswaldo Florindo Ghiraldini, 179 Bairro: Jd. São Pedro, São Pedro - SP, RG: 14.031.227-4 órgão emissor: SSP/SP, CPF: 057.086.026, brasileiro, comerciante, casado, fone: 3481-5244; 1º Tesoureiro: Amauri Antônio Rodrigues, residente a rua Cel. Aristio de Andrade, 730 Bairro: Santa Cruz, São Pedro - SP, RG: 15.763.766, brasileiro, empresário, casado, fone: 3483-4456; 2º Tesoureiro: Messias Telles Ferreira Junior, residente a rua Vitor Santo André, 38, Bairro: Jardim Holiday, RG: 7.572.174, órgão emissor: SSP/SP, CPF: 015.898.098-07, brasileiro, administrador de empresas, casado, fone: 3481-5767; 1ª Secretária: Maria Helena Algodual Ferreira Alves Mattos, residente a rua Maria Josefina Lunardi Carreta, 107 Bairro: Jardim Iporanga, Águas de São Pedro - SP, RG: 3.239.112-2 órgão emissor: SSP/SP, CPF: 988.181.478-20, brasileira, aposentada, viúva, fone: 3482-1384; 2ª Secretária: Maria Aparecida Michelotti Baldo, residente a rua Duque de Caxias, 881 Bairro: Centro, São Pedro - SP, RG: 94.09.070 órgão emissor: SSP/SP, CPF: 866.265.748-0, brasileira, funcionária pública, viúva, fone: 3481-1165; 1º Suplente da Diretoria: Roberto Maria Azzini, residente a rua Malaquias Guerra, 871 Bairro: Centro, São Pedro - SP, RG: 3.194.131, órgão emissor: SSP/SP, CPF: 033.219.758-15, brasileiro, comerciante, casado, fone: 3481-2696; 2º Suplente da Diretoria: Sergio Jorge Patrício, residente a rua Augusta Contarin Zezza, 704 Bairro: Jardim Itaquere, São Pedro - SP, RG: 4.607.095-3 órgão emissor: SSP/SP, CPF: 196.771.978-00, brasileiro, empresário, casado, fone: 3483-1343; 3º Suplente da Diretoria: Alexandra Gonçalves Furian, residente a rua São Francisco, 1.041 Bairro: Vila Nova, São Pedro - SP, RG: 20.249.349, órgão emissor: SSP/SP, CPF: 154.735.328-70, brasileira, advogada, solteira, fone: 3481-2599; Conselho Fiscal: Antônio Fracassi, residente a rua José Eranislau de Oliveira, 221, Bairro: Santa Cruz, São Pedro - SP, RG: 6.160.887 órgão emissor: SSP/SP, CPF: 539.826.222-91, brasileiro, aposentado, casado, fone: 3481-4264; Aparecido Donizete Afonso, residente a alameda das Taiúvas, 61, Bairro: Centro, São Pedro - SP, RG: 14.031.227-4 órgão emissor: SSP/SP, CPF: 057.086.026, brasileiro, comerciante, casado, fone: 3481-5244.

Rua Joaquim de Toledo, 1026 Centro - São Pedro-SP - CEP 13.520-000 - Fone (19) 3481-1313

Site: www.casa-dos-velhinhos.org.br e-mail: ass@casa-dos-velhinhos.org.br



CASA DOS VELHINHOS DE SÃO P

Reg. Pessoas Jurídicas - Matr. de Cart. de Notas e Of. de Justiça da Comarca de São Pedro Livro A-7, fev. 2018
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social, de o Processo nº 257.981/72 de 10-08-73 - Utilidade Pública Mútua Lei
Municipal nº 28.000 de 09-05-58 - Utilidade Pública Federal Decreto nº 50517 de 02-05-61 publicação
CNP: 44.820.066/0001-01

Jardim Botânico 1000, São Pedro - SP. RG: 18.797.269-2 órgão emissor: SSP/SP, CPF: 090.363.7
brasileiro, empresário, casado, fone: 3481-3854; Eduardo Carreira, residente a rua Jose Esta
de Oliveira, 121 Bairro: Santa Cruz, São Pedro-SP. RG: 13.900.479-8, órgão emissor: SSP/SP,
082.806.058-43, brasileiro, comerciante, casado, fone: 3481-4074; 1º Suplente do Conselho F
Antônio Jaime Micheloto, residente a rua Avenida Mario Scanholato, 345 Bairro: São Judá
Pedro - SP, RG: 5.741.351-4 órgão emissor: SSP/SP, CPF: 870.897.428.49, brasileiro, serral
casado, fone: 3481-2200; 2º Suplente do Conselho Fiscal: Gilson Aparecido Brandini, reside
avenida Cândido Palu, 185, Bairro: Jardim Itália, RG: 22.376.086-9 órgão emissor: SSP/SP,
132.461.708-00, brasileiro, corretor de seguros, casado, fone: 3483-3366. Sendo que o 1
Presidente e o 2º Tesoureiro poderão também, na ausência do presidente e 1º tesoureiro, as
cheques, documentos bancários e documentos em geral, conforme Estatuto Social artigos 22
Sendo assim com uma única chapa apresentada, foi aclamada eleita pela Assembleia, conf
orientação legal e empossada em seguida pelo senhor presidente. Nada mais havendo a trat
senhor presidente declarou encerrada a Assembleia da qual, para constar, eu, Maria Helena Algo
Ferreira Alves Mattos secretariei e lavrei a presente ata que foi lida, aprovada por todos e assin
por mim e pelo presidente, São Pedro, 07 de agosto de 2018.

Presidente: Carlos Alberto Arruda Salles Marques

TABELIAO
SÃO PEDRO

1ª secretaria: Maria Helena Algodal Ferreira Alves Mattos

TABELIAO
SÃO PEDRO

Reconheço, no documento SEM VALOR ECONOMICO, por semelhança
(s) de: CARLOS ALBERTO ARRUDA SALLES MARQUES (29326), Don
MÁRIA HELENA ALGODOAL FERREIRA ALVES MATTOS (35319), Don
SAO PEDRO - SP, 22/08/2018. En Teste da verdade.
JESSICA BELICHO
Código Seg. 50398365048475448373236496
VALIDO SOMENTE QUE O SELLO DE AUTENTICIDADE
12474
1103AA0095931
1103AA0095934

Associação Casa dos Velhinhos de São Paulo
Rua Joaquim de Toledo, 1026 - Centro
São Pedro - SP



CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO

Reg. Pessoa Jurídica nº 22, 2º Cart. de Notas e Of. da Justiça da Comarca de São Pedro, Livro A-7, Fis. 22, em 22-06-62
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo nº 257.981/72 de 10-08-73 - Utilidade Pública Munic. - Lei nº 932/72 de 28-06-73
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9998 de 09-06-98 - Utilidade Pública Federal Decreto nº 50517 de 02-05-61 publicado no D.O.U. de 13-07-89
CNPJ 44.820.066/0001-01

Declaração

A Casa dos Velhinhos de São Pedro, declara para os devidos fins que o presidente ou dirigentes não tem vínculo de 2º grau com representantes ou agentes políticos, da esfera do poder executivo ou legislativo.

São Pedro, 21 de novembro de 2019.

Carlos Alberto Arruda Sales Marques
Presidente
RG: 29.619.787-7



CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO

Reg. Pessoa Jurídica nº 22, 2º Cart. de Notas e Of. da Justiça da Comarca de São Pedro. Livro A-7, Fls. 22, em 22-06-62
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo nº 257.981/72 de 10-08-73 - Utilidade Pública Munic. - Lei nº 932/72 de 26-06-73
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9999 de 09-06-88 - Utilidade Pública Federal Decreto nº 50517 de 02-05-61 publicado no D.O.U. de 13-07-61
CNPJ 44.820.066/0001-01

DE PESSOA JURÍDICA
DE SÃO PEDRO - SP
Rua Henrique Moura 426
São Pedro - CEP 13520-000

IMPRESSÃO Nº 001

ESTATUTO DA CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 16/02/2017

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - A "CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO", constituída em 24 de Junho de 1960, é uma entidade privada sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Joaquim de Toledo, nº 1.026 - Centro, CEP 13.520-000, no município de São Pedro, Estado de São Paulo e foro em São Pedro, Estado de São Paulo.

§ 1º: A CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO, portadora do CNPJ 44.820.066/0001-01 é a mantenedora da CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO, CNPJ 44.820.066/0002-84, sendo esta sua filial 1 (um) com nome fantasia "Colégio São Vicente de Paulo" sito a Rua Joaquim Teixeira de Toledo, 920 Centro - São Pedro-SP. A mantenedora terá acesso e controle a todos os dados e documentos de sua filial e, será administrada pela mesma diretoria durante o respectivo mandato, podendo também assinar cheques, documentos bancários e documentos em geral.

§ 2º - A CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 2º - A "CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO" tem por finalidades:

I - abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, principalmente os incapazes de promover a própria subsistência; e

II - explorar, não economicamente, a atividade educacional: cursos de ensino Infantil, Fundamental, Médio, Pré Vestibular, Técnicos Profissionalizantes em seus diversos graus e especificações.

Parágrafo Único: A "CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO" pode contratar pessoas físicas ou jurídicas para administrar a unidade de ensino escolar, competindo à diretoria firmar os contratos.

III - os objetivos da entidade são voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a "CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Artigo 4º - A "CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO" terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO

Reg. Pessoa Jurídica nº 22, 2º Cart. de Notas e Of. da Justiça da Comarca de São Pedro, Livro A-7, Fis. 22, em 22-06-62
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo nº 257.961/72 de 10-06-73 - Utilidade Pública Munic. - Lei nº 932/72 de 26-06-72
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9996 de 09-06-98 - Utilidade Pública Federal Decreto nº 50517 de 02-05-61 publicado no D.O.U. de 13-07-69
CNPJ 44.620.069/0001-61

DE PESSOA JURÍDICA
DE SÃO PEDRO - SP
Rua Nicéio Moura, 420
Centro - CEP 13120-060

Nº 0010

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único: Poderá, também, a entidade criar unidades de prestações de serviços para a execução de atividade visando a sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO II Dos Associados

Artigo 6º - O quadro social da entidade compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos de entidade.

Parágrafo 1º: Os associados da instituição serão ilimitados, distinguindo-se nas seguintes categorias:
I - Fundadores: os que assinaram a Ata de Fundação; II - Contribuintes: os que contribuem por um período mínimo de um ano, mensalmente, com dinheiro; III - Beneméritos: aquelas pessoas que fizerem doações superiores a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época, bem como os ex-diretores.

Parágrafo 2º: As propostas para admissão de associados serão preenchidas pelos interessados, contendo nome, endereço, bem como o valor e o período que deseja contribuir, mantendo seus dados atualizados anualmente. Esta atualização ocorrerá todos os dias úteis do mês de novembro de cada ano.

Parágrafo 3º: Visando auxiliar a instituição, todos os associados contribuintes se comprometem a uma colaboração financeira destinada à Casa dos Velhinhos de São Pedro por meio de boleto, carnê ou recibo, mensalmente, no importe de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), reajustáveis ao final de cada ano com base na porcentagem da inflação do país.

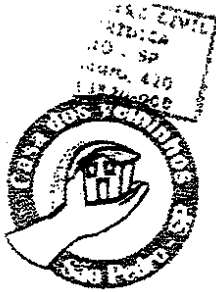
Parágrafo 4º: A qualquer tempo, todo associado contribuinte poderá deixar de cumprir com sua doação, sendo assim o mesmo será excluído do quadro de associados perdendo seus direitos conforme artigo 7º

Artigo 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - propor admissão de novos associados, ficando a aprovação a critério da Diretoria;
- IV - participar dos atos solenes e comemorativos;
- V - a qualquer tempo, por requerimento, desligar-se a título de demissão, e
- VI - sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem o aperfeiçoamento operativo da entidade.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;



CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO

DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SÃO PEDRO - SP
Rua Nereide Mauro 426
São Pedro - CEP 13320-100

Nº 0010

Reg. Pessoa Jurídica nº 22, 2ª Cart. de Notas e Of. da Justiça da Comarca de São Pedro, Livro A-7, Fls. 22, em 22-06-62
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo nº 257.981/72 de 10-08-73 - Utilidade Pública Munic. - Lei nº 832/72 de 28-06-72
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9998 de 09-06-95 - Utilidade Pública Federal Decreto nº 50517 de 02-05-61 publicado no D.O.U. de 13-07-69
CNPJ 44.820.066/0001-01

- II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III - zelar pelo decoro e bom nome da entidade, e
- IV - realizar ativamente bens e serviços e pagar as mensalidades.

Artigo 9º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e as obrigações da entidade.

Artigo 10 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I - causar dano moral ou material à entidade;
- II - não comparecer às reuniões da entidade com regularidade, e
- III - servir-se da entidade para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Único: Da decisão que decretará a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPITULO III Da Administração

Artigo 11 - A entidade será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria, e
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - decidir sobre a dissolução da entidade;
- IV - decidir sobre a reforma do estatuto;
- V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 42;
- VII - aprovar o Regimento Interno;
- VIII - aprovar as contas;
- IX - alterar o Regimento Interno e alterar o Estatuto Social; e
- X - autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens imóveis, a celebrar contrato de mútuo penhor, anticrese, hipotecar ou assinar quaisquer outros documentos que possam onerar a Casa dos Velhinhos de São Pedro.

Artigo 14 - A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o Relatório Anual da Diretoria; e



CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO

DE PESSOA JURÍDICA
DE SÃO PEDRO, SP.
RUA NICOLOTA, nº 438
Centro - CEP 13524-000

MICROFILM
Nº 0010

Reg. Pessoa Jurídica nº 22, 2ª Cart. de Notas e Of. da Justiça da Comarca de São Pedro, Livro A-7, Fls. 22, em 22-06-82
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo nº 267.981/72 de 19-08-73 - Utilidade Pública Munic. - Lei nº 932/72 de 28-06-72
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9998 de 09-06-98 - Utilidade Pública Federal Decreto nº 50517 de 02-05-81 publicado no D.O.U. de 13-07-89
CNPJ 44.820.068/0001-01

III - discutir e homologar as contas e o Balanço Contábil, devidamente aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal, e

III - por requerimento de 1/5 (um quinto), dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, ou publicado na imprensa local, ou por circulares, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados presentes.

Artigo 17 - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 1º - Os Diretores respondem civil e criminalmente pelas irregularidades que praticarem no exercício das respectivas funções na entidade.

§ 2º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal não responderão por atos de seus diretores, por eles não autorizados.

Artigo 18 - A Diretoria será constituída por: um Presidente; um Vice-Presidente; primeiro e segundo Secretários e primeiro e segundo Tesoureiros e três suplentes.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleições.

§ 2º - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 19 - Compete á Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões estatutárias, e do Regimento Interno, regulamentados e tudo o mais decidido em Assembleia Geral;

II - admitir, demitir e suspender empregados, fixando - lhes as respectivas atribuições e salários;

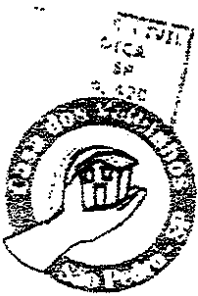
III - designar os Diretores dos Departamentos ou comissões;

IV - promover as reuniões mensais da Diretoria;

V - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

VI - elaborar e apresentar a Assembleia Geral, o Relatório Anual, acompanhado do respectivo Balanço Contábil das atividades da entidade, emitindo parecer sobre o conteúdo desta peça, e

VII - entrosar-se com instituições públicas ou privadas, visando mútua colaboração em atividades de interesse comum.



CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO

Reg. Pessoa Jurídica nº 22, 2ª Cart. de Notas e Of. da Justiça da Comarca de São Pedro. Livro A-7, Fls. 22, em 22-06-82
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo nº 257.981/72 de 10-05-73 - Unidade Pública Munic. - Lei nº 532/72 de 28-05-73
Unidade Pública Estadual Lei nº 9998 de 09-05-88 - Unidade Pública Federal Decreto nº 50517 de 02-05-61 publicado no D.O.U. de 13-07-88
CNPJ 44.820.086/0001-01

Artigo 20 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 21 - Compete ao Presidente:

- I - representar a entidade, ativa e passivamente, no âmbito judicial e extrajudicialmente;
- II - dirigir e orientar todas as atividades da entidade;
- III - movimentar contas bancárias, assinando sempre juntamente com o 1º Tesoureiro;
- IV - presidir Assembleia Geral; e
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar ao Presidente quando necessário;
- II - substituir o presidente nas suas faltas e/ou impedimentos; e
- III - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

Artigo 23 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria, Assembleia Geral e dirigir as Atas. e
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 24 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - auxiliar o Primeiro Secretário, quando necessário, substituindo-o nas suas faltas e/ou impedimentos. e
- II - assumir o mandato em caso de vacância, até seu término.

Artigo 25 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar a receita e proceder à despesa contabilizando-as, inclusive as importâncias provenientes de donativos, legados, e outros, mantendo em dia a escrituração devidamente comprovada;
- II - controlar diariamente a situação do caixa da entidade;
- III - efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IV - assinar junto com o Presidente os cheques de retiradas de numerários de estabelecimentos bancário, bem como os comprovantes de importância recebida pela entidade;
- V - manter perfeitamente em dia, em boa ordem e com devida clareza, a escrituração a seu cargo, apresentando, mensalmente, à Diretoria, o respectivo balancete do movimento da tesouraria;
- VI - quando solicitado, exibir à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a quem de Direito, os livros da tesouraria, os talões de recibos e demais comprovantes, apresentando os esclarecimentos que se tornem necessários;
- VII - apresentar à Diretoria, balancetes mensais, da receita arrecada e da despesa, semestrais, e balanço anual da situação financeira e econômica da entidade;
- VIII - providenciar antes da entrega do cargo ao seu sucessor ou substituto, um inventário de todos os livros e pertences da tesouraria, o qual será assinado por ambos;
- IX - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- X - apresentar, semestralmente, o balancete, ao Conselho Fiscal; e



CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO

Reg. Pessoa Jurídica nº 22, 2º Cart. de Notas e Of. de Justiça da Comarca de São Pedro, Livro A-7, Fls. 22, em 22-06-62
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo nº 257.961/72 de 10-06-73 - Unidade Pública Munic. - Lei nº 932/72 de 28-06-72
Unidade Pública Estadual Lei nº 8998 de 09-06-68 - Unidade Pública Federal Decreto nº 50517 de 02-05-61 publicado no D.O.U. de 13-07-69
CNPJ 44.820.066/0001-01

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
DE SÃO PEDRO - SP
RUA NUNO DE MOURA, 420
CENTRO - CEP 13520-800

MICROFILM
Nº 0010

XI - conservar, sob guarda e responsabilidade, o número e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

Artigo 26 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término, e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal será composto por três membros e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, opinando a respeito; e
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade.

Parágrafo Único - O Conselheiro Fiscal reunir-se-á ordinariamente, e extraordinariamente quando necessário.

CAPITULO IV Das Eleições

Artigo 29 - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão feitas normalmente por votação direta e por escrutínio secreto, ou por aclamação e as chapas poderão ser apresentadas até 3 (três) dias antes da referida Assembleia, chapas essas que deverão receber a aprovação da Diretoria em exercício.

§ 1º - Antes da posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, as anteriores que estiverem terminando seu mandato, farão a necessária prestação de contas, tanto administrativa como financeira, de sua gestão, relatório este que será feito, por escrito, à Assembleia Geral.

§ 2º - Caso na época de eleição prevista no estatuto não tenha sido formada nenhuma outra chapa para concorrer com os membros eleitos atualmente, fica autorizada a manutenção dos eleitos na última Assembleia Geral para Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPITULO V Do Patrimônio

Artigo 30 - O Patrimônio da entidade será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.



CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO

Reg. Pessoa Jurídica nº 22, 2º Cart. de Notas e Of. de Justiça da Comarca de São Pedro, Livro A-7, Fls. 22, em 22-08-82
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo nº 257.981/72 de 10-08-73 - Unidade Pública Munic. - Lei nº 932/72 de 28-08-72
Unidade Pública Estadual Lei nº 8998 de 09-06-88 - Unidade Pública Federal Decreto nº 50517 de 02-05-81 publicado no D.O.U. de 13-07-85
CNPJ 44.820.666/0001-01

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
DE SÃO PEDRO - SP
Rua Teófilo Mauro 428
Centro - CEP 13720-000

MICROF
Nº 001

autorização da Assembleia Geral. Em qualquer hipótese, o produto da transação deve ser empregado em novas construções, ampliações ou reformas dos prédios existentes, pagamento de dívidas, aplicações financeiras ou na aquisição de equipamentos, sempre em benefícios e em nome da entidade.

Artigo 38 - A entidade terá tantos empregados quanto forem necessários para seu bom funcionamento, desde que obedecido os meios disponíveis para tal finalidade.

§ 1º - nenhum empregado poderá ser parente dos membros Diretores, da Diretoria e do Conselho Fiscal, tais como: pais, filhos, irmãos, irmãs, genros e noras.

§ 2º - Poderão exercer qualquer tipo de função na entidade desde que gratuitamente.

§ 3º - O trabalho espontâneo dos internados, como função laboroterápica, não remunerada, será permitido na entidade.

Artigo 39 - Toda e qualquer transação de bens imóveis, somente será realizada nos termos deliberados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Para venda de imóveis será necessária avaliação de três imobiliárias, podendo o imóvel ser vendido por valor inferior somente em casos de necessidade econômica, devidamente justificada, após aprovação da Assembleia por maioria simples.

Parágrafo Segundo: As doações de bens móveis e imóveis podem ser recebidas pela instituição independentemente de qualquer avaliação, sendo desnecessária autorização da Assembleia.

Artigo 40 - O Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas demonstrações contábeis são elaboradas respeitando os critérios do Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro: os lançamentos contábeis compreendem-se do dia 01 de janeiro ao dia 31 de dezembro de cada exercício.

Artigo 41 - Fica garantido:

I - a execução de ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 42 - A entidade só será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 43 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.



CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO

Reg. Pessoa Jurídica nº 22 2º Cart. de Notas e Of. de Justiça da Comarca de São Pedro, Livro A-7, Fls. 22, em 22-06-62
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo nº 257.961/72 de 10-06-73 - Utilidade Pública Munic. - Lei nº 932/72 de 26-06-72
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 9998 de 09-06-98 - Utilidade Pública Federal Decreto nº 50517 de 02-05-61, publicado na D.O.U. de 13-07-69
CNPJ 44.820.066/0001-01

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
DE SÃO PEDRO - SP
Rua Nicoló Mauro, 428
Centro - CEP 13524-000

MICROFIL
Nº 0010

Artigo 31 – Incorporam-se ao patrimônio desta entidade quatro imóveis localizados no município de São Paulo, neste Estado, doados por Anna Maria de Toledo Lello, conforme homologação de partilha de 04 de Março de 1994, extraído dos autos nº 2020/84 do respectivo inventário.

Artigo 32 – É nula, independentemente de declaração judicial ou extrajudicial, a alienação de imóveis desta entidade, salvo com justificativa e posterior aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 33 – A entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 34 – Todas as importâncias recebidas em dinheiro serão depositadas em nome da entidade em conta aberta em seu nome e em estabelecimentos de crédito do município de São Pedro-SP.

§ 1º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de São Pedro-SP, ou no caso de haver unidade prestadora de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

§ 2º - A Entidade aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 3º - Aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva

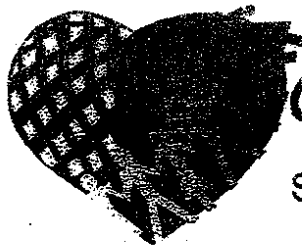
Artigo 35 – A Entidade não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma.

Artigo 36 – Embora a entidade tenha duração por tempo indeterminado, se em qualquer época, vier a se dissolver dentro das normas deste Estatuto, a vitaliciedade das moradias fica garantida.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção da entidade o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênera, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, de preferência no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo esta, será conferido o referido patrimônio a uma entidade pública, desde que devidamente aprovado em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade.

CAPITULO VI Das Disposições Gerais

Artigo 37 – O patrimônio imóvel da entidade somente poderá ser alienado se devidamente justificado e com autorização da Assembleia Geral. Os bens móveis poderão ser alienados apenas com



CMAS
Conselho Municipal de
Assistência Social
São Pedro - SP

Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal.

Conselho Municipal de São Pedro

INSCRIÇÃO Nº 04

A Entidade "CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO", CNPJ: 44.820.066/0001-01, com sede na Rua: Joaquim Teixeira de Toledo, nº 1.026 – Bairro: Centro, é inscrita neste Conselho, sob o número 04, desde 13 de Outubro de 2.006.

A Entidade executa o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Instituição de Longa Permanência para Idosos (87.11-5-02).

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

São Pedro, 02 de Outubro de 2.019.

Adriana Maria Rodrigues Mariano
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.820.066/0001-01

Razão Social: CASA VELHINHOS SAO PEDRO

Endereço: R JOAQUIM T DE TOLEDO 1026 / CENTRO / SAO PEDRO / SP / 13520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2019 a 14/12/2019

Certificação Número: 2019111515452222721636

Informação obtida em 21/11/2019 13:06:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CASA DOS VELHINHOS DE SAO PEDRO**
CNPJ: **44.820.066/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

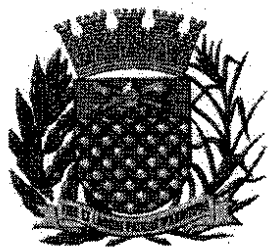
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:19:54 do dia 26/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2019.
Código de controle da certidão: **C9C2.CD6F.E7B5.5559**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 086

São Pedro, 04 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 33 anexo, que conforme ementa, *autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos destinados a cobrir despesas de custeio de entidade privada de caráter assistencial e sem finalidade lucrativa que identifica, no período, valor e conforme plano de ação que especifica, e dá outras providências.*

A urgência especial se justifica em vista da própria natureza de utilidade pública da subvenção social – Fundo Municipal de Assistência Social – Enfrentamento COVID.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

Projeto de Lei Nº 33/2020

Data: 08/06/2020 Hora:

Autor: HELIO DONIZETE ZA

Assunto: Autoriza o Pode

Municipal a transferir r

destinados a cobrir desp

de entidade privada de c

Número de Protocolo

00194/2020

Ao Excelentíssimo Senhor

Cassio Hellmeister Capellari

DD Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000